

Belo Horizonte, 03 de maio de 2024.

Aos Srs. Licitantes!

REF: ESCLARECIMENTO 01 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2024 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais de fotografia, exclusivamente conforme demanda, para atendimento aos cursos, palestras, feiras, treinamentos e demais eventos institucionais do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – Sescop / MG.

A Comissão Permanente de Licitação do Sescop / MG, no uso de suas atribuições, acusa o recebimento de questionamentos enviados por empresa interessada no certame, os quais vem transcrever e esclarecer, conforme abaixo:

QUESTIONAMENTO 1: Sobre a Habilitação Jurídica, algumas dúvidas: Sou MEI e por isso não tenho Contrato Social, somente o cartão MEI é suficiente?

Resposta: Sim, a apresentação do Cadastro de Empresário Individual (MEI) supre a exigência editalícia, estando tal previsão contida na alínea “a” do item 10.2 do edital.

QUESTIONAMENTO 2: Sobre Qualificação técnica: 2 atestados de capacidade técnica: A prestação de serviços acontece por demandas de eventos, por isso muitas vezes não corresponde o prazo de 6 meses. EX. Fotografia de um evento de 3 dias de uma determinada empresa.

Resposta: A exigência do item 10.4, alínea “a” do edital, é para que a empresa licitante comprove a realização de serviços de **fotografia em eventos corporativos/empresariais**, pelo período mínimo de 6 (seis) meses, para no mínimo, 2 (dois) clientes fixos. Os atestados devem indicar o prazo inicial e final do atendimento à cada evento realizado. Assim, caso os atestados não detalhem de maneira clara todo o período da prestação de serviços, será considerado, para contabilização do prazo, todo o período compreendido entre a realização do primeiro e do último evento.

QUESTIONAMENTO 3: Sobre Qualificação técnica: a comprovação de domínio de uso de programas de edição, pode ser comprovada por declaração de professores? Geralmente o treinamento desses programas estão incluídos em outros cursos (nichos) da fotografia, por isso não aparecem em certificados.

Resposta: Sim, a exigência contida no item 10.4, alínea “b.4” do edital, poderá ser atendida mediante apresentação de cópia de certificados ou declarações, inclusive, aquelas emitidas por professores.

QUESTIONAMENTO 4: Sobre Qualificação técnica: as publicações podem ser de Instagram, sites. etc?

Resposta: Sim, a exigência contida no item 10.4, alínea “c” do edital, poderá ser atendida mediante apresentação de publicações de sites do Instagram ou outros sites.

Atenciosamente,

Misael Gomes da Silva

Misael Gomes da Silva
Comissão Permanente de Licitação



Robert Martins Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Pregoeiro Sescop / MG

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2024

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DE MINAS GERAIS – SESCOOP / MG**, sediado na Rua Ceará, nº 771, bairro Santa Efigênia, CEP 30.150-312, em Belo Horizonte – MG., inscrito no CNPJ sob o nº 07.064.534/0001-20, por intermédio de seu Pregoeiro e membros da equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais de fotografia, exclusivamente conforme demanda, para atendimento aos cursos, palestras, feiras, treinamentos e demais eventos institucionais do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – SESCOOP / MG.**, conforme Termo de Referência constante do anexo I e demais termos e condições estabelecidos neste edital.

Os itens abaixo discriminados integram este documento convocatório, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo:

ITEM / ANEXO	PÁGINA
1) Sumário do edital	1
2) Especificação do edital	3
3) Anexo I – Termo de Referência	19
4) Anexo II – Modelo de Carta Proposta	23
5) Anexo III – Modelo de Credenciamento	26
6) Anexo IV – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica	27
7) Anexo V – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento à Habilitação	28
8) Anexo VI – Declaração – Exigências Legais	29
9) Anexo VII – Modelo de Declarações – Exigências Legais de Proteção de Dados	30
10) Anexo VIII – Minuta de Contrato	31

SUMÁRIO

Da Legalidade

Esta Licitação é regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP, aprovado pela Resolução nº 2056/2023 do Conselho Nacional do SESCOOP, datada de 25 de setembro de 2023.

Visando dar maior abrangência e publicidade à licitação em epígrafe, bem como dar maior celeridade ao processo de licitação, buscando ainda o cumprimento do princípio da economicidade em suas contratações, vislumbramos a utilização de processo de licitação na modalidade de Pregão Presencial, compreendendo que esta forma de licitação cumpre com satisfação o seu papel para obtenção de melhor preço e mais vantagens para o SESCOOP / MG.

Fica claro e estabelecido que o **Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais – OCEMG**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.475.104/0001-55, juntamente com Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – SESCOOP / MG, ambos sediados na Rua Ceará, nº 771, bairro Santa Efigênia, CEP 30.150-312, em Belo Horizonte – MG., formam o Sistema Ocemg, atuando de forma integrada, moderna e sustentável em prol do desenvolvimento do cooperativismo mineiro, **e que para fins desta licitação, a OCEMG poderá realizar o aproveitamento dos preços ofertados e também firmar contrato com a empresa vencedora, nas mesmas condições comerciais.**

Entrega dos Envelopes: **até as 14h00 do dia 13/05/2024.**

- Local de entrega dos envelopes: À Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Ceará, nº 771, bairro Santa Efigênia, CEP 30.150-312, em Belo Horizonte – MG.
- Data e hora do início e local de abertura dos envelopes contendo a documentação de proposta de preço com posterior início dos lances verbais: **14h00 do dia 13/05/2024**, na Sala de Reuniões do 5º andar do **Sescoop / MG**, localizada no mesmo endereço indicado acima.

ESPECIFICAÇÃO DO EDITAL

ÍNDICE – PREÂMBULO

ITEM	DESCRIÇÃO	PÁGINA
1	Retirada do edital	3
2	Objeto	3
3	Credenciamento	3
4	Condições para a participação na licitação	4
5	Esclarecimentos / questionamentos sobre o edital	5
6	Entrega da documentação para habilitação e proposta	6
7	Sessão pública do pregão	7
8	Proposta de preço (ENVELOPE Nº 1)	9
9	Julgamento	10
10	Habilitação (ENVELOPE Nº 2)	11
11	Recursos administrativos	14
12	Homologação e adjudicação	14
13	Contrato	15
14	Prazo de vigência / reajuste do contrato	15
15	Faturamento e forma de pagamento	15
16	Penalidades	16
17	Fonte de recursos e estimativa de preços	17
18	Disposições gerais	18

1 – RETIRADA DO EDITAL

1.1 – O edital contendo todas as normas, orientações, procedimentos, especificações, relação de documentos a serem apresentados, e demais informações indispensáveis à participação dos interessados na licitação, poderá ser retirado, gratuitamente, na página de Internet: www.sistemaocemg.coop.br/editais.

2 – OBJETO

2.1 – A presente licitação tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais de fotografia, exclusivamente conforme demanda, para atendimento aos cursos, palestras, feiras, treinamentos e demais eventos institucionais do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – SESCOOP / MG.**, conforme Termo de Referência constante do anexo I e demais termos e condições estabelecidos neste edital.

3 – CREDENCIAMENTO

3.1 – Somente será permitida a participação na reunião de recebimento e abertura dos envelopes de um representante de cada licitante, credenciado ou não, condição esta, que será aplicada quando houver número superior à limitação do espaço físico destinado a sessão de abertura.

3.1.1 – O representante não credenciado poderá participar da reunião **como ouvinte**, não lhe sendo permitido rubricar ou assinar documentos, oferecer lances verbais ou fazer qualquer observação.

3.2 – Para o credenciamento na sessão, o representante da empresa licitante deverá apresentar, na abertura da sessão pública:

a) Estatuto ou contrato social (acompanhado da última alteração contratual, se houver) ou última alteração contratual consolidada da empresa licitante, em pleno vigor, devidamente registrado(s) no órgão competente, em cópia simples sem autenticação, que ficará retido para ser anexado ao processo; e

b) Documento oficial com foto recente (Carteira de Identidade/CPF, CNH etc.) do representante credenciado ou do sócio, proprietário ou diretor, em conformidade com o estatuto ou contrato social da empresa, conforme o caso, no original, que será devolvida após conferência pela Comissão Permanente de Licitação; e

c) No caso de o representante indicado não constar do contrato social ou estatuto da empresa licitante, deverá ser apresentado para formalização do credenciamento, além do previsto nas alíneas “a” e “b” supracitadas, um dos seguintes documentos abaixo relacionados:

c.1) Instrumento particular de Procuração, lavrada em cartório, em cópia simples sem autenticação, devidamente assinada por sócio da empresa, com poderes para tanto, dando poderes ao outorgado para responder pela empresa; **ou**

c.2) Carta de Credenciamento, em original, conforme modelo constante do anexo III desse edital, devidamente acompanhada de cópia simples da carteira de identidade (ou documento afim) do sócio ou proprietário que assinou a Carta de Credenciamento.

3.3 – O credenciamento dos representantes antecede a abertura dos envelopes de Proposta de Preço e Habilitação e, assim, os documentos relacionados ao credenciamento, listados no item 3.2 supra, não poderão estar / ser inseridos nos envelopes de Proposta de Preço ou Habilitação, devendo ser apresentados à Comissão Permanente de Licitação, **em separado**, na abertura da sessão.

3.3.1 – Se quaisquer dos documentos necessários ao credenciamento estiverem nos envelopes de proposta de preço ou habilitação, o representante não será credenciado, mesmo que, com a abertura dos envelopes, se possa verificar o documento.

3.4 – O não credenciamento de representante **na abertura da sessão** gera preclusão do direito de fazê-lo no decorrer dessa mesma sessão. Porém, ultrapassada a fase de Proposta Preços, e caso seja agendada nova data e horário para a abertura dos envelopes de Habilitação, admitir-se-á novo procedimento de credenciamento para aqueles licitantes que, até então, não tiverem credenciado representante no certame licitatório.

4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 – Poderão participar deste certame os interessados com objeto social compatível ao ramo pertinente ao objeto da presente licitação, que estejam legalmente estabelecidas e que satisfaçam às condições deste edital e de seus anexos.

4.2 – **Não poderão participar desta licitação:**

a) Empresas que deixarem de entregar no local e data, nas condições definidas neste edital, a Declaração de que cumprem plenamente os Requisitos de Habilitação, acompanhada dos envelopes nº 1 (Proposta de Preço) e 2 (Habilitação);

b) Empresas que se apresentarem sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

c) Empresas suspensas do direito de licitar ou contratar com o SESCOOP;

d) Pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com sócio(s) em comum de outra empresa que esteja participando desta licitação;

- e) Pessoa jurídica que estiver sob processo de falência;
- f) Empresas que tenham como sócio ou administrador, dirigente ou empregado do SESCOOP;
- g) Empresas declaradas inidôneas com fundamento na Lei Orgânica do TCU, podendo a consulta ao enquadramento, ser realizada pela licitante mediante acesso ao portal <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>; procedimento que também será adotado pela Comissão Permanente de Licitação. A empresa que, estando no rol das inidôneas, apresentar proposta na presente licitação será excluída do certame, a qualquer momento, não importando em que fase esteja o procedimento.

5 – ESCLARECIMENTOS / QUESTIONAMENTOS SOBRE O EDITAL

5.1 – Os interessados que necessitarem de quaisquer esclarecimentos / questionamentos sobre o edital, poderão solicitá-los ao SESCOOP / MG, por escrito, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, impreterivelmente, através do e-mail licitacoes@sistemaocemg.coop.br, mediante requerimento com identificação.

5.1.1 – Os pedidos de esclarecimentos / questionamentos deverão ser enviados no prazo estipulado no item 5.1 acima, considerando para tal o horário de funcionamento do SESCOOP / MG, a saber, 08h30 as 17h30 horas de segunda a sexta-feira, exceto feriados legais.

5.1.2 – O título do e-mail deverá observar o modelo a seguir: **Esclarecimento / Questionamento licitação Pregão Presencial 013/2024**. No corpo do e-mail deverá ser expresso, além do questionamento / esclarecimento em si, os dados da licitante: Razão Social / CNPJ / Endereço / Telefone e Pessoa de Contato.

5.1.3 – É de responsabilidade da licitante, atestar que seu esclarecimento / questionamento foi efetivamente recebido pela Comissão Permanente de Licitação do SESCOOP / MG.

5.1.4 – Não será prestado nenhum esclarecimento, nem sanadas quaisquer dúvidas, cuja interpelação da licitante seja efetuada por telefone, ou mediante visita pessoal ao SESCOOP / MG.

5.1.5 – Os pedidos de esclarecimentos / questionamentos encaminhados intempestivamente ou que não atendam ao disposto acima, serão desconsiderados pela Comissão Permanente de Licitação, não sendo passíveis de resposta.

5.1.6 – Não sendo apresentadas solicitações de esclarecimentos / questionamentos dentro do prazo indicado no item 5.1 supra, pressupõe-se que os elementos aqui fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo, portanto, às licitantes, direito a qualquer reclamação posterior.

5.1.7 – Os adendos, esclarecimentos, prorrogações e/ou retificações deste edital, serão publicados / disponibilizados aos interessados via Internet, no Portal do Sistema Ocemg, pelo endereço <https://sistemaocemg.coop.br/editais/> no link correspondente a este edital.

5.1.8 – É responsabilidade **EXCLUSIVA** de cada licitante visitar diariamente o sítio acima indicado e verificar se o edital de seu interesse foi objeto de adendos, esclarecimentos, respostas aos questionamentos, prorrogações e/ou retificações, não cabendo qualquer responsabilidade ao SESCOOP / MG, caso a licitante deixe de fazê-lo.

5.1.9 – Os esclarecimentos e os aditamentos divulgados passarão a fazer parte integrante do edital da licitação.

6 – ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

6.1 – Aberta a Sessão, os interessados ou seus representantes legais deverão apresentar a **Declaração que cumprem plenamente os Requisitos de Habilitação**, conforme modelo constante do anexo V do edital, entregando também ao Pregoeiro os envelopes, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das Propostas com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.2 – As licitantes deverão entregar os envelopes numerados externamente, contendo a proposta de preço (Envelope Nº 1) e documentos de Habilitação (Envelope Nº 2), diretamente ao Pregoeiro e equipe de apoio, na Sede do Sescop / MG, localizada na Rua Ceará, nº 771, bairro Santa Efigênia, CEP 30.150-312, em Belo Horizonte – MG., até as **14h00 do dia 13/05/2024** devendo os envelopes conterem externamente as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇO

AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DE MINAS GERAIS – SESCOOP / MG

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE: _____

CNPJ: _____

E-MAIL: _____

TELEFONE: _____

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2024

"ATENÇÃO: NÃO ABRIR – LICITAÇÃO"

ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO

AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DE MINAS GERAIS – SESCOOP / MG

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE: _____

CNPJ: _____

E-MAIL: _____

TELEFONE: _____

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2024

"ATENÇÃO: NÃO ABRIR – LICITAÇÃO"

6.3 – A Declaração falsa relativa ao Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e Proposta sujeitará as licitantes às sanções previstas no item 16 do edital e nos artigos 39, 40 e 41 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP.

6.3.1 – A Declaração de pleno atendimento aos Requisitos de Habilitação deverá ser **apresentada fora dos envelopes** nº 1 e nº 2, conforme modelo constante do anexo V do edital.

6.4 – A empresa que não apresentar Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, poderá elaborar o documento durante a sessão, antes da abertura dos envelopes nº 1 “Proposta de Preço”, caso o representante da licitante esteja devidamente credenciado, conforme item 3 do edital.

6.5 – A Proposta de Preço deverá ser elaborada observando as disposições do item 8 abaixo.

6.6 – Os envelopes e a Declaração de pleno atendimento aos Requisitos de Habilitação, poderão ser encaminhados via Correios ou por meio de outro serviço de entrega de documentos. Entretanto, em nenhuma hipótese o Sescop / MG receberá envelopes e a Declaração, após a data e horário acima discriminado, tampouco os receberá se entregues após o início ou no decorrer da sessão de abertura. É responsabilidade, portanto, de cada licitante o envio da correspondência com a devida antecedência, de modo a chegar antes do horário limite mencionado no item 6.2 supra, sob pena de não participar da licitação.

6.6.1 – Considerando que nenhum envelope e Declaração serão recebidos após a data e horário supra indicados, sugere-se que as licitantes interessadas os encaminhem em data anterior ou, se for o caso, programem-se para estarem no local indicado com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência.

6.7 – A Sessão será declarada aberta com a abertura do 1º (primeiro) envelope. Declarada aberta a Sessão Pública pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início aos trabalhos do Pregão.

6.8 – Primeiramente serão abertos os Envelopes nº 1 contendo as Propostas de Preços, sendo verificada sua conformidade e posterior rubrica.

6.9 – Após apresentação da Proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7 – SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

7.1 – Os **Documentos** referentes ao **Credenciamento**, **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** e os **Envelopes** contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação das empresas interessadas deverão ser entregues diretamente ao Pregoeiro no momento da abertura da Sessão Pública de Pregão, que está prevista para as **14h00 do dia 13/05/2024**, na Sede do Sescop / MG, localizada na Rua Ceará, nº 771, bairro Santa Efigênia, CEP 30.150-312, em Belo Horizonte – MG. ou enviados por correio em conformidade ao item 6.6 deste edital.

7.2 – Na hora e local indicado no subitem 7.1, serão observados os seguintes procedimentos pertinentes a este Pregão:

a) Credenciamento dos representantes legais das empresas interessadas em participar do certame, mediante apresentação dos documentos, fora dos envelopes 1 e 2, conforme previsto no item 3 do presente edital;

b) Apresentação da Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme modelo constante do anexo V do edital, fora dos envelopes 1 e 2;

c) Após o credenciamento e análise da Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação passa-se à fase do recebimento dos envelopes de “proposta de preço” e “habilitação”.

7.3 – Abertura e análise dos envelopes nº 1 “PROPOSTA DE PREÇO”, sendo vedada, a partir da abertura do primeiro envelope, a admissão de novos participantes na licitação.

7.4 – Desclassificação das propostas que não atenderem às exigências deste edital e classificação provisória das demais em ordem crescente de preços, considerando o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.5 – Classificação para a fase de lances verbais da proposta de menor preço e de todas aquelas classificadas.

7.6 – Condução de rodadas de lances verbais, pelo preço global ofertado, sempre a partir do representante da empresa com maior preço, em ordem decrescente de valores, respeitadas as sucessivas ordens de classificação provisória, até o momento em que não haja novos lances menores aos já ofertados.

7.6.1 – Apenas para efeito de ordenamento de valores das propostas, ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

7.6.2 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para a determinação da ordem de oferta dos Lances.

7.6.3 – A desistência da licitante em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão dela da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

7.6.4 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.6.5 – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

7.6.6 – O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor preço com vistas à redução do valor.

7.7 – Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes com intervalos de, no mínimo, **R\$ 200,00 (duzentos reais)**.

7.7.1 – A fim de promover o aumento da disputa de lances verbais durante a sessão pública e buscando o melhor preço para o Sescoop / MG, o Pregoeiro terá a prerrogativa de renunciar ao lance mínimo estipulado no item 7.7.

7.8 – Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades previstas neste edital.

7.9 – Declarada encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas, consignando-a em ata.

7.10 – Classificação definitiva das propostas em ordem crescente de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.11 – Abertura do envelope nº 2 “HABILITAÇÃO” apenas da empresa, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

7.11 – Abertura do envelope nº 2 “HABILITAÇÃO” apenas da empresa, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

7.12 – Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

7.13 – Proclamação da empresa vencedora do certame pelo critério de Menor Preço Global.

7.14 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, conforme previsto no item 11 do edital.

7.15 – Encaminhamento dos autos do processo à autoridade competente para adjudicação e homologação do certame, conforme previsto no item 12 do edital.

7.16 – É facultado ao Sescoop / MG, quando a adjudicatária não assinar o Contrato no prazo de 3 (três) dias úteis e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.

7.17 – Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do SESCOOP / MG, sendo disponibilizados para retirada na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato. Decorrido esse prazo, será providenciada a sua destruição.

7.17.1 Para a retirada do envelope, a empresa deverá enviar ofício em papel timbrado, assinado por seu representante legal, preposto, procurador ou representante credenciado autorizando a devolução a um responsável (nome e documento).

8 – PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1)

8.1 – A proposta de preço deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa, observando o modelo constante do anexo II deste edital, digitada em uma via, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devidamente assinada (de próprio punho ou de forma eletrônica) na última folha e rubricada nas demais folhas e anexos pelo representante legal / procurador, sem rasuras e emendas, entrelinhas ou ressalvas, atendendo, na forma e conteúdo, às condições fixadas neste Pregão Presencial, em especial:

a) Indicação da razão social, CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal (se houver), endereço completo da empresa, telefone, pessoa de contato, e-mail e dados bancários (**nº da agência, nº da conta corrente e nome do banco**);

b) Indicação dos **preços unitários, totais e global**, cotados em Reais e expressos em até 2 (duas) casas decimais, incluindo todos os tributos, taxas, mão de obra, hospedagem, deslocamentos e alimentação dos profissionais para os eventos realizados em Belo Horizonte / MG, materiais, equipamentos, encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos necessários ao cumprimento total da obrigação, ficando certo e esclarecido que o SESCOOP / MG não se responsabilizará por quaisquer ônus ou despesas adicionais;

b.1) Os preços ofertados para saídas/diárias não sofrerão nenhum tipo de acréscimo quando os serviços forem prestados fora da cidade de Belo Horizonte e/ou realizados em período noturno e finais de semana;

b.2) É obrigatória a cotação de todos os itens que compõem a planilha orçamentária, constante do anexo I (Termo de Referência) do edital. Ressaltamos que caso ocorra algum erro de digitação e/ou omissão na apresentação da proposta comercial, ou sejam ofertados itens contendo valores “zero ou negativo”, a Comissão Permanente de Licitação do SESCOOP / MG poderá avaliar, caso a caso, e solicitar a correção destes itens. Contudo, o VALOR GLOBAL para fins de julgamento apresentado pela licitante deverá ser mantido;

b.3) Em nenhuma hipótese o SESCOOP / MG concederá reajustes de preços em razão de variação cambial. A licitante deverá, obrigatoriamente, prever e adotar as medidas de cautela para que eventuais variações na moeda estrangeira não impliquem em cancelamento da prestação dos serviços ou solicitação de reajuste de preços.

8.2 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data do encerramento da fase de lances deste Pregão, sem convocação para a prestação dos serviços, fica a licitante vencedora liberada do compromisso assumido.

8.2.1 – Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse do SESCOOP / MG, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

8.3 – Caso julgue necessário ou conveniente, o Sescoop / MG poderá renegociar as condições comerciais apresentadas pela licitante vencedora na presente licitação, para melhor adequação à disponibilidade orçamentária da entidade ou para que a proposta se torne ainda mais vantajosa.

9 – JULGAMENTO

9.1 – Para julgamento das propostas, o Pregoeiro levará em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas as especificações constantes deste edital e seus anexos, sendo desclassificada a Proposta que estiver em desacordo com as especificações do anexo I deste edital.

9.1.1 – Para identificação do **MENOR PREÇO GLOBAL** para fins de julgamento, classificação das propostas e lances verbais, a licitante deverá multiplicar a quantidade de cada item, pelo respectivo peso e pelo valor unitário ofertado, conforme planilha orçamentária constante do anexo I (Termo de Referência) do edital.

9.1.2 – O **Menor Preço Global Anual** encontrado será utilizado para classificação das propostas, bem como para referência na rodada de lances verbais, no entanto, para fins de verificação da estimativa da licitação e celebração de contrato, será registrado o valor unitário de cada item já adequado com o percentual de desconto obtido após a rodada de lances verbais.

9.2 – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam as condições contidas neste edital;
- b) Apresentem preços, com valor nulo ou zero, simbólicos, inexecutáveis, irrisórios ou incompatíveis com os preços praticados no mercado ou excessivamente altos em relação a estimativa do Sescoop / MG;
 - b.1) Considerar-se-á inexecutável a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado para o objeto deste **Pregão**.
- c) Apresentem cotação parcial e/ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- d) Não sejam feitas em moeda nacional;
- e) Apresentem diferentes opções de preço para o mesmo item;
- f) Deixem de atender às solicitações da Comissão ou da área técnica competente, quando da realização de diligência;
- g) Deixem de assinar o Contrato em até 3 (três) dias úteis, conforme item 13 do edital.

9.2.1 – Não se considerará como critério de avaliação das propostas, qualquer oferta de vantagem não prevista nesse edital, sem prejuízo de a licitante poder colocar à disposição do Sescoop / MG, outros serviços e facilidades pertinentes a sua atividade-fim e que não importarão em qualquer remuneração / contraprestação por parte do Sescoop / MG.

9.3 – Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, a juízo exclusivo do Pregoeiro, puder ser sanável, sem a quebra de igualdade de tratamento oferecida a todas as licitantes.

9.4 – Encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas as ofertas de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado e avaliará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto ao objeto e valor decidindo motivadamente a respeito.

9.5 – Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências do edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com este edital.

9.5.1 – Sendo o proponente remanescente na ordem de classificação declarado classificado e habilitado a ele será adjudicado o objeto, desde que não tenha havido manifestação pela interposição de recurso, submetendo os autos à homologação do Superintendente do SESCOOP / MG.

9.6 – Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada que será assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelas licitantes presentes.

9.7 – Tendo sido declarada a empresa vencedora, esta deverá apresentar no primeiro dia subsequente e útil à data da sessão, nova proposta indicando os novos valores ofertados.

9.7.1 – O percentual de desconto concedido pela empresa vencedora, após a rodada de lances verbais, deverá ser aplicado proporcionalmente aos preços unitários de todos os itens que compõem a respectiva planilha orçamentária.

9.8 – Durante o prazo de julgamento, o SESCOOP / MG poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo ainda solicitar de seus órgãos internos, pareceres técnicos para apoio de sua decisão. A realização da diligência é uma prerrogativa exclusiva do SESCOOP / MG, que poderá fazer uso das suas atribuições caso entenda que o erro, omissão, obscuridade ou dubiedade da proposta de preço e habilitação enquadra-se nos aspectos meramente formais.

10 – HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)

10.1 – A comprovação da Habilitação da licitante com melhor Proposta será verificada pelo Pregoeiro, após a etapa de lances com a abertura do Envelope nº 2 e estão relacionados nos subitens Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-financeira.

10.1.1 – Os documentos deverão ser fornecidos, em 1 (uma) via de cada, em plena validade, em original ou extraídos da Internet ou cópia simples, absolutamente legíveis) com todas as folhas rubricadas pelo representante legal da licitante, **NÃO** podendo ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

10.1.2 – Os documentos/certidões exigidos para habilitação deverão ter validade na data de abertura da sessão pública. Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos/certidões apresentados, o **SESCOOP / MG** aceitará como **válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores a data de realização da Licitação.**

10.1.3 – Caso quaisquer documentos relacionados no item 10 deixem de ser apresentados ou sejam apresentados com prazo de validade vencido, **poderá** o Pregoeiro / Comissão Permanente de Licitação, em observância aos princípios da competitividade, economicidade e razoabilidade, determinar prazo para que eles sejam apresentados e entregues, sob pena de inabilitação.

10.1.3.1 – Caso algum documento possa ser consultado, validado ou ainda extraído da internet, é prerrogativa do Pregoeiro e da Comissão Permanente de Licitação consultar os sites oficiais responsáveis pela emissão dos documentos, verificando se a licitante está regular no dia da abertura da sessão/licitação, mesmo que a documentação anexada no sistema eletrônico esteja vencida ou não tenha sido apresentada.

10.1.3.2 – A juntada posterior de documentos deverá comprovar situação pré-existente, ou seja, até a data da realização da sessão.

10.1.3.3 – O Sescoop / MG não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação.

10.1.4 – A apresentação de certidões positivas, com efeitos de negativa, supre a exigência editalícia, não acarretando a inabilitação da licitante.

10.1.5 – Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados mediante publicação em órgãos da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópias simples, **não sendo necessária a autenticação deles.**

10.1.6 – Se a unidade da licitante participante do certame for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.1.7 – Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 1º e § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

10.2 – **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social ou Cadastro de Empresário Individual, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de Empresa ou Sociedade estrangeira em funcionamento no país e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou Registro comercial, no caso de empresa individual;

a.1) O objeto social expresso no estatuto ou contrato social deverá especificar atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação;

a.2) O contrato social primário deverá vir acompanhado das alterações contratuais subsequentes, relativas à alteração de razão social, capital social, composição societária e/ou objeto social; **podendo ser substituídos pela alteração contratual contendo a consolidação do contrato social**;

a.3) O contrato social e alterações poderão ser substituídos pela **Certidão Simplificada** emitida pela Junta Comercial do Estado sede da empresa licitante; ou pela **Certidão** emitida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, do Estado sede da empresa licitante.

b) Cópia da carteira de identidade e do CPF do(s) representante(s) legal(is) da empresa, responsável(is) pela assinatura do contrato.

10.3 – **REGULARIDADE FISCAL:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos – CND, mobiliária **ou** plena), expedida na sede ou domicílio da licitante;

- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Tributários ou documento afim), expedida na sede ou domicílio da licitante;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

10.4 – **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) No mínimo, **2 (DOIS) ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**, emitidos por pessoa jurídica (de direito público ou privado), em nome da empresa licitante, que comprovem a realização de serviços de **fotografia em eventos corporativos/empresariais**, pelo período mínimo de 6 (seis) meses, observando modelo constante do anexo IV deste edital;

a.1) Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado dos emitentes e deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão da declaração; identificação da empresa licitante, quantitativos e descrição clara de cada item fornecido / serviços prestados.

b) Indicação de pelo menos um profissional que será responsável pela realização dos serviços, o qual não poderá ser substituído durante toda vigência contratual, salvo se por motivo de força maior, com justificativa legal ou plausível e com prévia anuência do Sescoop / MG, mediante apresentação da mesma documentação exigida abaixo:

b.1) Comprovação de que o profissional mantém vínculo com a empresa licitante, que poderá ocorrer através dos seguintes meios:

b.1.1) Instrumento de constituição da empresa, já exigido no item 10.2, alínea “a” acima, caso o profissional seja sócio, proprietário ou dirigente da empresa; **OU**

b.1.2) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) **OU** da Ficha de Registro do Empregado, caso o profissional seja empregado da empresa;

b.1.3) Cópia do Contrato de Prestação de Serviços, em vigor na data agendada para realização da sessão pública de lances, firmado entre o profissional e a pessoa jurídica, caso o primeiro preste, para o segundo, serviços como profissional autônomo.

b.2) Comprovação de que o profissional possui formação mínima de Ensino médio completo ou curso técnico equivalente, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, mediante apresentação de cópia do certificado ou diploma;

b.3) Comprovação de que o profissional possui conhecimentos técnicos na operação de equipamentos fotográficos digitais profissionais e de iluminação e fotografia, mediante apresentação de cópia dos certificados ou registro profissional;

b.4) Comprovação de que o profissional possui domínio no uso de programas de edição e tratamento de imagens como, Adobe Photoshop e Protoshop Lightroom, mediante apresentação de cópia de certificados.

c) No mínimo, **2 (DUAS) PUBLICAÇÕES** que contenham fotos com os respectivos créditos em nome da empresa licitante;

d) **DECLARAÇÃO** de menor, fato impeditivo de habilitação, conhecimento do instrumento convocatório, inexistência de impedimento e elaboração independente da proposta, conforme modelo constante no anexo V do edital;

e) **DECLARAÇÃO** como prova de atendimento as exigências legais de proteção de dados, conforme modelo contido no anexo VI do edital.

10.4.1 – Os documentos exigidos nas alíneas “b” e “c” acima, caso não apresentados junto com a documentação de habilitação, poderão ser apresentados pela empresa após ela ser declarada vencedora da licitação, antes de realizada a homologação do certame.

10.5 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

a) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, expedida pelo **distribuidor da sede da licitante** com data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias de antecedência da abertura dos envelopes.

11 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual período, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

11.1.1 – O recurso deverá ser dirigido ao Superintendente do Sescop / MG, por intermédio do Pregoeiro / Comissão Permanente de Licitação, devendo o documento original ser **obrigatoriamente protocolado** na Rua Ceará, nº 771, bairro Santa Efigênia, CEP 30.150-312, em Belo Horizonte – MG., no horário de funcionamento da entidade, a saber, 08h30 as 17h30, de segunda a sexta feira, exceto feriados legais.

11.1.2 – Os recursos administrativos terão efeito suspensivo e serão julgados pelo Superintendente do Sescop / MG ou por quem este delegar competência, em conformidade com o Artigo 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP.

11.1.3 – Não serão considerados os Recursos:

- a) Entregues e/ou protocolados em local distinto daquele citado no item 11.1 do edital;
- b) Entregues fora do prazo determinado neste edital;
- c) Encaminhados através de meio eletrônico, mesmo que seja clara a identificação da origem;
- d) Entregues em documento que não seja o original.

12 – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1 – Após comunicação do resultado, caso não tenha sido interposto recurso ou se já decididos os porventura interpostos, o Pregoeiro remeterá o processo à Superintendência do Sescop / MG para homologação e autorização de adjudicação do objeto à licitante vencedora.

12.2 – A Superintendência do Sescop / MG poderá cancelar a presente licitação, antes de assinado o Contrato, por motivo justificado, conforme previsto no Artigo 62, do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP.

13 – CONTRATO

13.1 – Tão logo seja homologada a decisão, licitante vencedora receberá por e-mail, um link para acesso à plataforma denominada TOTVS Assinatura Eletrônica, para assinatura do Contrato, que deverá ser atendido em todos os seus termos pelo proponente.

13.2 – A licitante vencedora terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para assinatura, via link de acesso ao documento.

13.2.1 – A recusa injustificada em assinar o Contrato, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar à licitante vencedora a perda do direito à execução dos serviços, bem como as penalidades previstas no item 16 abaixo.

13.2.2 – O Sescop / MG terá a prerrogativa de enviar o Contrato por e-mail ou notificar a licitante vencedora para que compareça na Rua Ceará, nº 771, bairro Santa Efigênia, CEP 30.150-312, em Belo Horizonte – MG, para assinatura do Contrato de forma física, observando o mesmo prazo indicado no item 13.2 acima.

14 – PRAZO DE VIGÊNCIA / REAJUSTE DO CONTRATO

14.1 – O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, **se do interesse das partes**, mediante elaboração de termo aditivo, até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

14.2 – Os preços ofertados pela empresa contratada serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual. Ocorrendo prorrogação, os preços poderão ser reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de apresentação da proposta comercial.

15 – FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

15.1 – O faturamento deverá ocorrer após a realização de cada evento e o pagamento será efetuado no prazo máximo de 28 (vinte e oito) dias corridos, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura pela empresa contratada, devidamente aprovada pela Gerência de Licitações e Compras (GELIC) do Sescop / MG, sem prejuízo de eventuais multas por atraso na execução dos serviços.

15.1.1 – A nota fiscal / fatura deverá ser encaminhada para o e-mail notasfiscais@sistemaocemg.coop.br contendo os dados bancários para pagamento, que será realizado preferencialmente via depósito em conta.

15.1.2 – No caso de emissão de Nota Fiscal na forma “eletrônica”, a empresa contratada fica obrigada a enviar juntamente com o documento o arquivo eletrônico denominado “XML” para fins de conferência e fechamento junto a receita estadual. A Nota Fiscal ficará retida para pagamento, até o envio do presente arquivo.

15.1.3 – A emissão e envio das notas fiscais deverão ocorrer até o dia 20 de cada mês. Após esta data, a mesma deverá ser emitida no 1º dia do mês subsequente à prestação do serviço. Este procedimento se faz necessário em virtude do prazo para recolhimento dos impostos, mas não prejudicará o prazo final para pagamento acordado entre as partes.

15.1.4 – Retenção de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN): de acordo com a Legislação, as Microempresas ou as Empresas de Pequeno Porte, optantes pelo Simples Nacional, que não informarem, a alíquota de retenção nos documentos fiscais, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento).

15.1.5 – O SESCOOP / MG poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa contratada, nos termos deste Pregão.

15.1.6 – O SESCOOP / MG fará a retenção dos impostos de acordo com a legislação vigente, caso aplicável.

15.1.7 – No caso de incorreção na Nota Fiscal, esta será restituída à empresa contratada para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do documento fiscal, não respondendo o SESCOOP / MG por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

15.2 – A aceitação dos serviços não exime a empresa contratada da responsabilidade quanto à qualidade dos mesmos e não invalida qualquer reclamação posterior do SESCOOP / MG.

15.3 – A Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida pela empresa contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado no processo licitatório, não se admitindo Nota Fiscal / Fatura emitida com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz da empresa contratada.

15.4 – Salvo autorização expressa e por escrito do **SESCOOP / MG**, é vedado à empresa contratada, seja por qual motivo for, o desconto ou negociação de duplicatas, faturas e afins em instituições financeiras, relativamente a parcelas de pagamento vinculadas aos serviços objeto deste edital / Contrato.

16 – PENALIDADES

16.1 – A prática de atos ilícitos, em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos e condições do edital, implicarão na aplicação das penalidades previstas nos artigos 39, 40 e 41 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei, garantida a defesa prévia.

16.2 – A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar à licitante as seguintes penalidades:

a) Perda do direito à contratação;

b) Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESCOOP / MG, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

16.3 – A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto, pela empresa contratada, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicarão nas penalidades abaixo mencionadas:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato;

c) Cancelamento ou rescisão do contrato;

d) Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sescoop / MG, nos termos da alínea “b” do item 16.2 supra.

16.4 – Será cobrada multa por atraso na execução dos serviços, de 0,5% (meio por cento) ao dia, referente a parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

16.5 – Ocorrendo aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor da nota fiscal/fatura ou dos créditos a que a empresa contratada fizer “jus”, no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria do Sescoop / MG, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.6 – Para aplicação das penalidades aqui previstas, com exceção à cobrança da multa indicada no item 16.4 acima, a empresa contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

16.7 – As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como o cancelamento previsto na alínea “c” do item 16.3 acima.

16.8 – Além das hipóteses indicadas acima, as licitantes / empresa contratada, perderão o direito de licitar e contratar com o Sescoop / MG, nas seguintes hipóteses:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame/contratação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17 – FONTE DE RECURSOS E ESTIMATIVA E PREÇOS

17.1 – As despesas inerentes à prestação dos serviços do objeto da presente licitação correrão por conta de recursos próprios do Sescoop / MG, consignados também em seu orçamento.

17.2 – A estimativa da licitação faz parte da fase interna do processo licitatório, sendo obtida considerando os preços praticados no contrato vigente, bem como observando a previsão de eventos a serem realizados pelo Sescoop / MG.

17.3 – O Sescoop / MG, de modo a incentivar a disputa de preços entre os licitantes, adota como política interna a **não** divulgação dos valores estimados de suas contratações, em especial as que são conduzidas na modalidade de Pregão, em que se espera a competitividade com ampla disputa de lances.

17.3.1 – As propostas com preços manifestamente inexequíveis ou excessivamente altos, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os preços praticados no mercado, serão desclassificadas após avaliação da Comissão Permanente de Licitação.

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – Fica assegurado ao Sescoop / MG o direito de alterar as condições deste edital de acordo com seu interesse, desde que seja feita divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar, substancialmente, a formulação das propostas.

18.2 – Na contagem dos prazos estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Para fins deste item, esclarecemos que os prazos somente se iniciam e vencem em dia funcionamento do Sescoop / MG.

18.3 – As licitantes são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e veracidade das informações dos documentos apresentados.

18.4 – Os casos omissos desta licitação serão resolvidos pelo Pregoeiro e equipe de apoio do Sescoop / MG, com aplicação do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP.

18.5 – O Sescoop / MG poderá introduzir acréscimos que se fizerem necessários, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do Contrato, mediante elaboração e assinatura de termo aditivo, conforme lhe faculta o artigo 38 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP.

18.5.1 – Eventuais supressões serão previamente acordadas entre as partes, sem existência de limitação.

18.6 – O Sescoop / MG poderá cancelar ou revogar a presente licitação por qualquer motivo justificável, desde que tal medida seja adotada antes de assinado o Contrato, não cabendo às licitantes qualquer direito de reivindicação, indenização ou contestação, ficando certo e esclarecido que o cancelamento ou a revogação encontram-se no âmbito do poder discricionário da Entidade promotora da licitação.

18.7 – Fica certo e esclarecido que o Sescoop / MG é pessoa jurídica de **direito privado**, sendo vedado seu enquadramento como órgão público.

18.8 – Todos os documentos relacionados a presente licitação, desde que emitidos pela Comissão Permanente de Licitação, são considerados complementares entre si, de modo que qualquer informação ou detalhe, mencionado em um documento e omitido em outros, será considerado especificado e válido.

18.9 – Encontra-se disponível para acesso das licitantes, em sistemaocemg.coop.br-portal-de-privacidade-politica-de-privacidade-sescoop-mg.pdf, a Política de Proteção de Dados Pessoais do Sescoop / MG.

18.10 – O Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, será o competente para dirimir as questões oriundas desta licitação e da relação jurídica dela decorrente.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2024.

Misael Gomes da Silva
Misael Gomes da Silva
Comissão Permanente de Licitação



Robert Martins Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Pregoeiro Sescoop / MG

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais de fotografia, exclusivamente conforme demanda, para atendimento aos cursos, palestras, feiras, treinamentos e demais eventos institucionais do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – Sescop / MG.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – A fotografia profissional é considerada uma informação visual importante e de grande impacto na ilustração de matérias e eventos institucionais. Consiste na transmissão de um fato fragmentado, sendo considerada como um dos elementos essenciais de divulgação. Na mídia impressa, as fotografias são mais uma complementação do texto.

2.2 – A fotografia jornalística e/ou publicitária tem o objetivo de criar um impacto de imagens dentro de um determinado contexto, transmitindo a sensação da realidade vivida. Assim, destacamos a sua importância enquanto forma de representação das ações do Sescop / MG.

2.3 – Observando as justificativas acima e buscando atender a demanda de cobertura fotográfica profissional para eventos institucionais do Sescop / MG ou promovidos com participação da entidade, faz-se necessária a contratação de empresa especializada e qualificada.

3 – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

3.1 – Prestar os serviços de acordo com o objeto deste Termo de Referência.

3.2 – Alocar durante a vigência contratual, profissionais especialistas altamente qualificados com comprovada experiência em trabalhos análogos, sendo responsável pela segurança do trabalho de seus empregados.

3.3 – Garantir a qualidade, pontualidade, sigilo e confidencialidade dos serviços objeto do presente Termo de Referência, por si e seus empregados, não podendo divulgar o conteúdo dos documentos produzidos e das informações repassadas, sob qualquer pretexto.

3.4 – Prestar todas as orientações e esclarecimentos acerca da execução de serviços, indicando ao Sescop / MG as melhores opções.

3.5 – Apresentar nota fiscal/fatura para pagamento, conforme previsto no Contrato.

3.6 – Observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas na presente licitação, mantendo-se regular durante toda a vigência contratual, em relação às obrigações legais de caráter fiscal, tributário e trabalhista.

3.7 – Cumprir as obrigações, bem como todas as considerações, presentes no Contrato.

3.8 – Comunicar ao Sescop / MG imediatamente sobre eventual atraso dos profissionais, considerando o horário de início do evento, de modo a minimizar o prejuízo operacional do evento.

3.9 – Se responsabilizar pelos seus empregados ou contratados para o desempenho do objeto do presente Termo de Referência, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista e de previdência social, não existindo entre seus empregados, contratados e/ou cooperados e o Sescop / MG nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza.

4 – OBRIGAÇÕES DO SESCOOP / MG

4.1 – Colaborar no que lhe couber e for possível para o bom desempenho do objeto do Contrato, prestando as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela empresa contratada durante o prazo de vigência do Contrato.

4.2 – Rejeitar, no todo ou em parte, os executados em desacordo com o Contrato.

5 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – DETALHAMENTO

5.1 – As empresas deverão oferecer PROPOSTAS DE PREÇOS PARA TODOS OS ITENS da planilha a seguir, **sob pena de desclassificação**:

ITEM	Tipo	Quant. Anual Estimada	Peso	Valor Unitário	Valor p/ julgamento (Qtde x unit. x peso)
1	Saída até 1 (uma) hora.	6	1	R\$	R\$ ()
2	Saída até 2 (duas) horas.	6	2	R\$	R\$ ()
3	Saída até 3 (três) horas.	20	5	R\$	R\$ ()
4	Saída até 4 (quatro) horas.	1	1	R\$	R\$ ()
5	Saída até 5 (cinco) horas.	1	1	R\$	R\$ ()
6	Saída até 6 (seis) horas.	2	1	R\$	R\$ ()
7	Saída até 7 (sete) horas.	5	1	R\$	R\$ ()
8	Diária de Viagem. *Será considerada diária de viagem somente quando o fotografo precisar pernoitar no local de prestação dos serviços	12	3	R\$	R\$ ()
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA PARA FINS DE JULGAMENTO (COM APLICAÇÃO DO PESO).				R\$	()

5.2 – Forma de julgamento e apuração do preço global: cada um dos preços unitários será multiplicado pelo seu respectivo PESO. Os totais obtidos serão somados, obtendo-se o valor global para fins de julgamento.

5.2.1 – Considerando a forma de julgamento acima, a licitante é obrigada a ofertar preço para todos os itens da planilha, sob pena de desclassificação no descumprimento deste.

5.2.2 – O PESO discriminado na tabela acima não se confunde, de nenhuma forma, com a estimativa de serviços a serem executados, servindo, tão somente, para propiciar a equalização de preços e a apuração da proposta mais vantajosa para o Sescop / MG.

6 – ESCOPO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Todo material produzido pela empresa contratada deverá seguir padrão de qualidade profissional. Nas fotografias deverão ser considerados aspectos técnicos como enquadramento, iluminação e exposição; e aspectos subjetivos, tais como habilidade do profissional em registrar os momentos mais importantes dos eventos.

6.2 – A empresa contratada deverá entregar as fotos em alta resolução, devidamente gravadas em Pen Drive, E-mail ou via sistema eletrônico de armazenagem para o Sescop / MG e para a Assessoria de Comunicação Terceirizada, em até 1 (um) dia após a solicitação ou após a realização do evento.

6.3 – A empresa contratada deverá enviar 1 (um) fotógrafo a cada evento solicitado, sendo que, havendo a necessidade de mais de um profissional, a empresa contratada será comunicada previamente pelo Sescop / MG.

6.4 – O fotógrafo profissional designado pela empresa contratada, para a prestação dos serviços objeto deste contrato, deverá estar de traje social ou esporte fino.

6.5 – A empresa contratada deverá executar os serviços com máquina fotográfica de categoria profissional, do tipo DSLR (Digital Single Lens Reflex), com resolução mínima de 26 megapixel, com utilização de lentes claras de alta performance, com abertura 1.4, 1.8, 2.8 e 3,5. Zoom – de até 300 mm; lente 24-70 ou 24-105, aproximadamente, lente fisheye (olho de peixe); flash externo de modelo atualizado, tripés para câmeras e peça de iluminação de estúdio com respectivos acessórios compatíveis com o trabalho profissional.

6.6 – Ficará a cargo da Gerência de Comunicação Institucional do Sescop / MG a verificação da qualidade do produto entregue, que poderá ser recusado, o que implicará em notificação formal ou pedido de substituição do produto julgado inadequado.

7 – DETALHAMENTO DAS SAÍDAS

7.1 – Nos preços das saídas ou diária ofertados deverão estar incluídos os custos com o deslocamento do profissional até o local de prestação dos serviços, bem como a obrigatoriedade de o profissional comparecer ao local de prestação dos serviços, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do início dos eventos.

7.2 – No caso de ausência do profissional ao local de trabalho indicado, o Sescop / MG deverá informar à empresa contratada, sendo que esta deverá enviar outro profissional no prazo máximo de 1 (uma) hora, após comunicação do Sescop / MG.

7.3 – No caso de eventos realizados fora da cidade de Belo Horizonte, os custos com deslocamento e hospedagem serão de responsabilidade do Sescop / MG, observando as definições e valores previstos nas Portarias internas do Sescop / MG, vigentes a época da prestação dos serviços.

7.3.1 – As despesas de deslocamento terão como base para efeito de cálculos, a saída de Belo Horizonte / MG.

7.3.2 – Nas despesas de hospedagem estarão incluídas também o custo com café da manhã do profissional.

7.3.3 – As despesas com alimentação, incluindo produtos de frigobar e lanches, estacionamento, acessos à internet, telefonia e outras despesas extras correrão por conta da empresa contratada.

7.3.4 – Caberá ao Sescop / MG definir a forma de deslocamento da empresa contratada: aéreo, terrestre por meio de ônibus ou terrestre em veículo próprio, com ressarcimento do quilômetro rodado, observando-se os valores de quilometragem praticados pelo Sescop / MG, disciplinados por meio de normativo próprio.

7.3.5 – Após solicitação de presença no evento, uma vez confirmada e tendo sido efetivada a reserva de hospedagem e/ou adquirida passagens aéreas ou terrestres, custos de “no-show” que venham a ser cobrados do Sescop / MG ou ônus causados por qualquer alteração em horários de viagem serão descontados dos valores a serem pagos à empresa contratada.

7.4 – Os preços ofertados para saídas/diárias não sofrerão nenhum tipo de acréscimo quando os serviços forem prestados fora da cidade de Belo Horizonte e/ou realizados em período noturno e finais de semana.

8 – DOS DIREITOS AUTORAIS

8.1 – Todos os direitos autorais de imagem e demais resultados dos trabalhos intelectuais e/ou artísticos decorrentes da execução dos serviços previstos neste Contrato serão de propriedade do acervo do Sescop / MG, resguardada a indicação do autor da obra.

8.2 – Fica vedada à empresa contratada qualquer utilização, para quaisquer fins e sob qualquer pretexto, do material fornecido ou produzido, sem autorização expressa do Sescop / MG, sob as penas da lei.

8.3 – As fotografias obtidas durante a execução dos serviços contratados, entregues ao Sescop / MG, poderão ser reproduzidas, sem qualquer ônus suplementar aos já definidos na carta proposta, resguardada a identificação da autoria.

8.4 – A empresa contratada, mediante apresentação da proposta e assinatura do Contrato, concorda com a cessão dos direitos autorais das fotos para o Sescop / MG, que poderá utilizar as fotografias, permanentemente, se for de seu interesse, mesmo após o período do evento.

9 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1 – Ao Sescop / MG ficará assegurado o direito de fiscalizar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela empresa contratada, assim como questionar quaisquer eventualidades que desvirtuem o seu caráter intrínseco.

9.2 – Os serviços prestados pela empresa contratada serão fiscalizados pelo Sescop / MG, através da Gerência de Comunicação Institucional (GECOI).

9.3 – Caso a empresa contratada, no decorrer da prestação dos serviços, demonstre inaptidão técnica, operacional ou administrativa, bem como quaisquer outras características que, no entendimento do Sescop / MG, possa prejudicar, inviabilizar, retardar ou desvirtuar o objetivo pretendido, poderá a entidade aplicar as penalidades previstas no presente Contrato.

9.4 – A gestão corporativa do contrato será realizada pela Gerência de Licitações e Compras (GELIC).

ANEXO II

MODELO DE CARTA PROPOSTA

**AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DE MINAS GERAIS – SESCOOP / MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2024 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais de fotografia, exclusivamente conforme demanda, para atendimento aos cursos, palestras, feiras, treinamentos e demais eventos institucionais do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – Sescop / MG.

Prezados Senhores,

A empresa _____ (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o _____ / _____ - _____, com sede na _____ (Endereço), neste ato representada pelo Sr. (a) _____, sócio proprietário / administrador / representante legal, Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____ - _____, declara estar apresentando proposta de preço para a licitação em referência, comprometendo-se a executar os serviços, pelos preços indicados na planilha orçamentária abaixo:

ITEM	Tipo	Quant. Anual Estimada	Peso	Valor Unitário	Valor p/ julgamento (Qtde x Vr. Unit. x peso)
1	Saída até 1 (uma) hora.	6	1	R\$	R\$ ()
2	Saída até 2 (duas) horas.	6	2	R\$	R\$ ()
3	Saída até 3 (três) horas.	20	5	R\$	R\$ ()
4	Saída até 4 (quatro) horas.	1	1	R\$	R\$ ()
5	Saída até 5 (cinco) horas.	1	1	R\$	R\$ ()
6	Saída até 6 (seis) horas.	2	1	R\$	R\$ ()
7	Saída até 7 (sete) horas.	5	1	R\$	R\$ ()
8	Diária de Viagem. *Será considerada diária de viagem somente quando o fotografo precisar pernoitar no local de prestação dos serviços	12	3	R\$	R\$ ()
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA PARA FINS DE JULGAMENTO (COM APLICAÇÃO DO PESO).				R\$	()
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (SEM APLICAÇÃO DO PESO).				R\$	()

1) Declaramos, sob as penalidades da Lei, para fins de participação na licitação em referência, que a empresa:

a) Recebeu e estudou todos os documentos inerentes ao presente certame e tendo tomado conhecimento integral do teor do edital e seus anexos, sujeita-se às disposições nele contidas, em especial quanto ao anexo I (Termo de Referência);

b) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o SESCOOP, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente quanto à habilitação ao certame supra, especificamente à capacidade jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira;

c) Não possui em sua composição societária, como sócio ou administrador, dirigente ou empregado do SESCOOP.

2) Declaramos ainda que:

a) Nos preços indicados acima, estão incluídos todos os tributos, taxas, fretes, transportes de qualquer natureza, mão de obra e alimentação dos profissionais, materiais, equipamentos, ferramentas e instalações, encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos necessários ao cumprimento total da obrigação, ficando certo e esclarecido que o SESCOOP / MG não se responsabilizará por quaisquer ônus ou despesas adicionais;

b) O valor total estimado anual do contrato não se constitui, em nenhuma hipótese, qualquer compromisso futuro do SESCOOP / MG, e estamos cientes que tal valor poderá sofrer alterações de acordo com as necessidades do SESCOOP / MG, sem que isso justifique qualquer indenização devida à nossa empresa;

c) Concordamos com todas as cláusulas e condições estabelecidas no edital e em seus anexos, e caso sejamos vencedores do certame, assinaremos o respectivo Contrato, nos prazos determinados pelo edital de licitação e pelas Notificações da Comissão Permanente de Licitação, nos comprometendo ainda a:

c.1) Prestar os serviços dentro dos mais elevados preceitos de qualidade, prezando pela pontualidade na execução dos serviços;

c.2) Obedecer rigorosamente às cláusulas e condições expressas no edital de licitação e no contrato;

c.3) Manter estreito relacionamento com o SESCOOP / MG, visando sempre o pleno atendimento das necessidades e expectativas da Entidade.

d) Estamos cientes que o **Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais – OCEMG**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.475.104/0001-55, juntamente com Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – SESCOOP / MG, formam o Sistema Ocemg, atuando de forma integrada, moderna e sustentável em prol do desenvolvimento do cooperativismo mineiro, **e que para fins desta licitação, a OCEMG poderá realizar o aproveitamento dos preços ofertados e também firmar contrato conosco, mantidas as mesmas condições comerciais.**

3) Informamos que o pagamento deverá ser realizado por meio de:

BOLETO CRÉDITO EM CONTA (**SELECIONAR A OPÇÃO DESEJADA**)

4) A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data agendada para realização da sessão.

5) O faturamento ocorrerá 100% (cem por cento) após a realização do evento e o pagamento será efetuado no prazo máximo de 28 (vinte e oito) dias corridos, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura, que será devidamente aprovada pela Gerência de Licitações e Compras (GELIC) do SESCOOP / MG.

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual: (se houver)

Inscrição Municipal: (se houver)

Endereço completo:

Telefone: . Celular de Contato:

E-mail geral de contato da empresa licitante:

Dados Bancários:

Banco: nº . Nome ()

Agência: -
Conta corrente:

*Responsável(is) Legal(is) da empresa (conforme Contrato Social):

Nome:

Cargo:

E-mail específico do responsável Legal da empresa**:

*** Caso o contrato tenha que ser assinado por mais de um representante, deverão ser relacionados todos os responsáveis legais da empresa necessários para assinatura do instrumento contratual.**

Por ser verdade, firmamos a presente carta proposta final.

, de de (local e data).

NOME LEGÍVEL E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA LICITANTE

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, a representar a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua (Av.) _____, na cidade de _____, Estado de _____, no processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2024**, deflagrado pelo **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DE MINAS GERAIS – SESCOOP / MG**, cujo objeto refere-se à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais de fotografia, exclusivamente conforme demanda, para atendimento aos cursos, palestras, feiras, treinamentos e demais eventos institucionais do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – SESCOOP / MG., a quem conferimos amplos poderes para tomar qualquer decisão durante a Licitação, inclusive apresentar Proposta e Declaração de Atendimento dos Requisitos de Habilitação em nome da Outorgante, formular verbalmente novas Propostas de Preços na Etapa de Lances, desistir expressamente da Intenção de Interpor Recurso Administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a Intenção de Interpor Recurso Administrativo ao final da Sessão, Interpor Recurso Administrativo, assinar a Ata da Sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais Atos pertinentes ao Certame em nome da Outorgante, inclusive assinar o Contrato e demais compromissos.

O presente credenciamento é válido até o encerramento do processo licitatório. Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que se produza os efeitos legais.

_____, de _____ de _____ (local e data).

NOME LEGÍVEL E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA LICITANTE

Observação: o Credenciamento deverá vir acompanhado da documentação necessária para comprovação da validade dele, não sendo necessária autenticação em cartório.

ANEXO IV

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa [**nome da empresa contratada, em negrito**], inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-00, estabelecida na Rua, nº....., bairro, na cidade de, Estado de, prestou os serviços de, satisfatoriamente à [**nome da empresa contratante, em negrito**], CNPJ nº 00.000.000/0001-00, no período de __/__/__ a __/__/__.

Nome e Local do evento	Data do Evento	Nº do Contrato / Pedido:

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

, de de (local e data).

NOME LEGÍVEL, CPF E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA EMITENTE DO ATESTADO

[endereço da empresa, carimbo, caso não possua papel timbrado]

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO À HABILITAÇÃO

(Papel timbrado da Empresa)

**AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DE MINAS GERAIS – SESCOOP / MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2024 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais de fotografia, exclusivamente conforme demanda, para atendimento aos cursos, palestras, feiras, treinamentos e demais eventos institucionais do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – SESCOOP / MG.

Prezados Senhores,

Pelo presente, declaramos que cumprimos plenamente aos requisitos da Proposta e dos documentos de Habilitação, exigidos no edital de licitação em referência.

, de de (local e data).

NOME LEGÍVEL E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA LICITANTE

- ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO NO INÍCIO DA SESSÃO, ANTES DA ABERTURA DOS ENVELOPES.

ANEXO VI

DECLARAÇÕES – EXIGÊNCIAS LEGAIS

AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DE MINAS GERAIS – SESCOOP / MG COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2024 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais de fotografia, exclusivamente conforme demanda, para atendimento aos cursos, palestras, feiras, treinamentos e demais eventos institucionais do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – Sescop / MG.

Empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA sob as penas da Lei:**

- a) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos;
- b) Que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- d) Que inexistem impedimentos para sua participação na licitação, não incorrendo em nenhum dos casos relacionados no item 4 do edital;
- e) Que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, que não tentou influir na decisão de qualquer outro potencial participante desta licitação, e que com estes ou com outras pessoas não discutiu nem recebeu informações.

, de de (local e data).

NOME LEGÍVEL E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA LICITANTE

1. Este documento deverá estar contido no envelope de HABILITAÇÃO

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÕES – EXIGÊNCIAS LEGAIS DE PROTEÇÃO DE DADOS

AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DE MINAS GERAIS – SESCOOP / MG COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2024 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais de fotografia, exclusivamente conforme demanda, para atendimento aos cursos, palestras, feiras, treinamentos e demais eventos institucionais do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – Sescop / MG.

Empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA sob as penas da Lei:

I - Ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – “LGPD” (Lei 13.709/2018), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

II - Que mantém sigilo das informações e dos dados que trata, sejam pessoais ou não, além de se manter alinhado com as boas práticas de segurança e trato tecnológico, e com as práticas mais avançadas de governança.

III - Não compartilha com terceiros, parceiros ou em qualquer negociação comercial, as informações coletadas. Toda e qualquer informação a respeito dos clientes e usuários do Sescop / MG somente serão repassadas mediante aprovação expressa destes ou por ordem judicial.

IV - Atua em consonância com sua missão institucional, respeitando o direito à privacidade e visando o melhor uso da tecnologia da informação para a garantia da segurança dos dados de seus associados, fornecedores e parceiros.

V - Estar em conformidade com a legislação vigente e adequada à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e demais regulações quanto ao tema. Declara, ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento.

, de de (local e data).

1. Este documento deverá estar contido no envelope de HABILITAÇÃO

TIPO: CPS
Nº: 0XX/2024

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO que entre si celebram o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais– SESCOOP/MG e a XXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

1.1. **O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DE MINAS GERAIS, SESCOOP/MG**, denominado **CONTRATANTE**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Ceará, nº 771, Bairro Santa Efigênia, CEP 30150-312, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.064.534/0001-20, neste ato representado pelo seu superintendente ALEXANDRE GATTI LAGES, portador do CPF nº 055.XXX.3XX-22, e, pela Gerente Geral ISABELA CHENNA PEREZ, portadora do CPF nº 074.XXX.7XX-85.

1.2. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ajustam entre si o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO

As partes acordam que passa a fazer parte deste CONTRATO, os seguintes documentos:

- 2.1. Edital – Pregão nº 013/2024 do SESCOOP/MG;
- 2.2. Proposta da CONTRATADA datada de XX/05/2024; e
- 2.3. Termo de Homologação e de Adjudicação, datado de XX/05/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste CONTRATO, a prestação de serviços profissionais de fotografia “por demanda” pela CONTRATADA, para atendimento aos cursos, palestras, feiras, treinamentos e demais eventos institucionais do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – SESCOOP/MG.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 DO CONTRATANTE:

- 4.1.1. Colaborar no que lhe couber e for possível para o bom desempenho do objeto deste CONTRATO, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas representantes da CONTRATADA.
- 4.1.2. Acompanhar a execução e efetuar os pagamentos conforme cláusula 5ª do presente CONTRATO.
- 4.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimentos executados em desacordo com o CONTRATO.

4.2. DA CONTRATADA:

- 4.2.1. Executar o objeto do presente CONTRATO, nas condições pactuadas entre as partes;
- 4.2.2. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no Edital Pregão nº 013/2024;

- 4.2.3. Alocar durante a vigência contratual, profissionais especialistas altamente qualificados com comprovada experiência em trabalhos análogos, sendo responsável pela segurança do trabalho de seus empregados;
- 4.2.4. Pagar e responder pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias, incluindo as necessárias à rescisão dos contratos de trabalho, relativamente ao pessoal que mobilizar para a realização dos serviços contratados, eximindo o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade acessória ou solidária;
- 4.2.5. Comparecer espontaneamente em juízo no caso de eventual reclamatória trabalhista intentada contra o CONTRATANTE, reconhecendo a sua verdadeira condição de empregadora e substituir o CONTRATANTE na lide, até a decisão final, arcando com todos os custos decorrentes, quer sejam judiciais ou extrajudiciais;
- 4.2.6. Manter os valores ofertados no Pregão nº 013/2024 durante toda a vigência do CONTRATO.
- 4.2.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, designado formalmente pelo CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do instrumento.
- 4.2.8. Prestar os serviços nas condições e prazos estabelecidos neste CONTRATO.
- 4.2.9. Garantir a qualidade, pontualidade, sigilo e confidencialidade dos serviços objeto do presente CONTRATO, por si e seus empregados, não podendo divulgar o conteúdo dos documentos produzidos e das informações repassadas, sob qualquer pretexto;
- 4.2.10. Prestar todas as orientações e esclarecimentos acerca da execução de serviços, indicando ao CONTRATANTE as melhores opções;
- 4.2.11. Apresentar nota fiscal/fatura para pagamento, conforme cláusula quinta do CONTRATO;
- 4.2.12. Observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação que precedeu a celebração do contrato e regular quanto às obrigações legais de caráter fiscal, tributário e trabalhista;
- 4.2.13. No caso de atraso dos profissionais, considerando o horário de início do evento, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE imediatamente sobre o fato, minimizando o prejuízo operacional ao evento.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global estimado do contrato é de **R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)** conforme Termo de Homologação e de Adjudicação datado de XX/05/2024 e proposta da CONTRATADA de XX/05/2024.

5.1. Os valores dos serviços prestados serão pagos nos termos da descrição e solicitação para cada evento, conforme tabela abaixo:

ITEM	Descrição Evento	Quant. Anual Estimada	Valor Unitário	Valor Global Anual Estimado
01	Saída até 01 hora	06		
02	Saída até 02 horas	06		
03	Saída até 03 horas	20		
04	Saída até 04 horas	01		
05	Saída até 05 horas	01		
06	Saída até 06 horas	02		
07	Saída até 07 horas	05		
08	Diária de Viagem	12		
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO				

5.2. O faturamento deverá ser efetuado juntamente com cada entrega dos produtos, devendo o pagamento ocorrer em até 28 dias após entrega e mediante apresentação da(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s), devidamente aprovada pela Gerência de Licitações e Compras (GELIC) do Sescop / MG, sem prejuízo de eventuais multas por atraso na execução dos serviços.

- 5.3. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o e-mail: notasfiscais@sistemaocemg.coop.br contendo os dados bancários para pagamento que será preferencialmente via depósito em conta.
- 5.4. No caso de incorreção nas Notas Fiscais, estas serão restituídas à CONTRATADA para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, não respondendo o Sescop/MG por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 5.5. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto perdurar qualquer pendência contratual;
- 5.6. No caso de emissão de Nota(s) Fiscal(is) na forma “eletrônica”, a CONTRATADA fica obrigada a enviar juntamente com o documento o arquivo eletrônico denominado “XML” para fins de conferência e fechamento junto a receita estadual. A(s) Nota(s) Fiscal(is) ficará(ão) retida(s) para pagamento, até o envio do presente arquivo.
- 5.7. Em nenhuma hipótese poderá haver faturamento após o dia 20 de cada mês. Após o dia 20, a NF deverá ser emitida no 1º dia do mês subsequente à prestação do serviço.
- 5.8. Os preços ofertados pela CONTRATADA serão fixo(s) e irrevogável(is) durante toda a vigência contratual. Ocorrendo prorrogação, o(s) preço(s) poderá(ão) ser corrigido(s) pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do IBGE, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, se houver manifestação expressa da CONTRATADA nesse sentido;
- 5.9. Os pagamentos somente serão efetuados mediante comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA junto à Receita Federal, à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 5.9. Caso ocorra comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o qual, não consiga ser ajustado com a aplicação do INPC, as partes, poderão restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato;
- 5.10. Retenção de ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza: De acordo com a Legislação, as microempresas ou as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, que não informar a alíquota de retenção no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5%.
- 5.11. Salvo autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE, é vedado à CONTRATADA, seja por qual motivo for, o desconto ou negociação de duplicatas, faturas e afins em instituições financeiras, relativamente a parcelas de pagamento vinculadas à execução do objeto deste CONTRATO.
- 5.12. O pagamento de taxas, impostos, licenças, emolumentos, demais tributos e encargos sociais que incidam sobre os serviços contratados serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.13. Caso julgue necessário ou conveniente, o CONTRATANTE poderá renegociar as condições comerciais apresentadas pela CONTRATADA desde que para melhor adequação à disponibilidade orçamentária da entidade.
- 5.14. A aceitação dos serviços não exime a contratada da responsabilidade quanto à qualidade dos mesmos e não invalida qualquer reclamação posterior do Sescop/MG. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado no processo licitatório, não se admitindo Nota Fiscal / Fatura emitida com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz da contratada.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em XX de maio de 2024, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, mediante termo aditivo acordado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Todo material produzido pela CONTRATADA deverá seguir padrão de qualidade profissional. Nas fotografias serão considerados aspectos técnicos como enquadramento, iluminação e exposição; e aspectos subjetivos como, habilidade do profissional registrar os momentos mais importantes dos eventos.

7.2. A CONTRATADA deverá entregar as fotos em alta resolução, devidamente gravadas em Pen Drive, E-mail ou via sistema eletrônico de armazenagem para o CONTRATANTE e para a Assessoria de Comunicação Terceirizada, em até 01 (um) dia após a solicitação ou após a realização do evento.

7.3. A CONTRATADA deverá enviar 01 (um) fotógrafo a cada evento solicitado, sendo que, havendo a necessidade de mais de um profissional, a CONTRATADA será comunicada previamente pelo CONTRATANTE.

7.4. O fotógrafo profissional, designado pela CONTRATADA, para a prestação dos serviços objeto deste contrato, deverá estar de traje social ou esporte fino.

7.5. Ficará a cargo da Gerência de Comunicação Institucional do CONTRATANTE a verificação da qualidade do produto entregue, que poderá ser recusado, o que implicará em reclamação formal ou pedido de substituição do produto julgado inadequado.

7.6. A CONTRATADA deverá executar os serviços com máquina fotográfica de categoria profissional, do tipo DSLR (Digital Single Lens Reflex), com resolução mínima de 26 megapixel, com utilização de lentes claras de alta performance, com abertura 1.4, 1.8, 2.8 e 3,5. Zoom – de até 300 mm; lente 24-70 ou 24-105, aproximadamente, lente fisheye (olho de peixe); flash externo de modelo atualizado, tripés para câmeras e peça de iluminação de estúdio com respectivos acessórios compatíveis com o trabalho profissional.

CLÁUSULA OITAVA: DO DETALHAMENTO DAS SAÍDAS

8.1. Nos preços das saídas ou diária ofertados deverão estar incluídos os custos com o deslocamento do profissional até o local de prestação dos serviços, bem como a obrigatoriedade de o profissional comparecer ao local de prestação dos serviços, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do início dos eventos.

8.2. No caso de ausência do profissional ao posto de trabalho indicado, o CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, sendo que esta deverá enviar outro profissional no prazo máximo de 01 (uma) hora após comunicação do CONTRATANTE.

8.3. No caso de eventos realizados fora da cidade de Belo Horizonte, os custos com deslocamento e hospedagem serão de responsabilidade do Sescop/MG, observando as definições e valores previstos nas Portarias internas do Sescop/MG, vigentes a época da prestação dos serviços.

8.4. As despesas de deslocamento terão como base para efeito de cálculos, a saída de Belo Horizonte/MG.

8.5. Nas despesas de hospedagem estarão incluídas também o custo com café da manhã do profissional.

8.6. As despesas com alimentação, incluindo produtos de frigobar e lanches, estacionamento, acessos à internet, telefonia e outras despesas extras correrão por conta da contratada.

8.7. Caberá ao Sescop/MG definir a forma de deslocamento da empresa contratada: aéreo, terrestre por meio de ônibus ou terrestre em veículo próprio, com ressarcimento do quilômetro rodado, observando-se os valores de quilometragem praticados pelo Sescop/MG, disciplinados por meio de normativo próprio.

8.8. Após solicitação de presença no evento, uma vez confirmada e tendo sido efetivada a reserva de hospedagem e/ou adquirida passagens aéreas ou terrestres, custos de “no-show” que venham a ser cobrados do Sescop/MG ou ônus causados por qualquer alteração em horários de viagem serão descontados dos valores a serem pagos à contratada.

8.9. Os preços ofertados para saídas/diárias não sofrerão nenhum tipo de acréscimo quando os serviços forem prestados fora da cidade de Belo Horizonte e/ou realizados em período noturno e finais de semana.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS

9.1. Todos os direitos autorais de imagem e demais resultados dos trabalhos intelectuais e/ou artísticos decorrentes da execução dos serviços previstos neste contrato serão de propriedade do acervo do CONTRATANTE, resguardada a indicação do autor da obra;

9.2. Fica vedada à CONTRATADA qualquer utilização, para quaisquer fins e sob qualquer pretexto, do material fornecido ou produzido, sem autorização expressa da CONTRATANTE, sob as penas da lei.

9.3. As fotografias obtidas durante a execução dos serviços contratados, entregues ao CONTRATANTE, poderão ser reproduzidas, sem qualquer ônus suplementar aos já definidos na carta proposta, resguardada a identificação da autoria.

9.4. A CONTRATADA, mediante apresentação da proposta e assinatura do contrato, concorda com a cessão dos direitos autorais das fotos para a CONTRATANTE, que poderá utilizar as fotografias, permanentemente, se for de seu interesse, mesmo após o período do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

10.1. A CONTRATADA será a única responsável pelos seus empregados ou contratados para o desempenho do objeto do presente, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista e de previdência social, não existindo entre seus empregados, contratados e/ou cooperados e o CONTRATANTE nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza.

10.2. Alocar ao projeto, especialistas na prestação de serviços, profissionais altamente qualificados com comprovada experiência em trabalhos análogos, sendo responsável pela segurança do trabalho de seus empregados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto licitatório, pela CONTRATADA, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo e implicarão nas penalidades abaixo mencionadas:

- 11.1.1. Advertência;
- 11.1.2. Cancelamento do contrato;
- 11.1.3. Multa por atraso de entrega/prestação dos serviços, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao dia referente a etapa em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO;
- 11.1.4. Suspensão temporária: Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o SESCOOP, por prazo de até 05 (cinco) anos.

11.2. Ocorrendo a aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor da nota fiscal/fatura ou dos créditos a que a empresa CONTRATADA fizer "jus", no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria do CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

11.3. A CONTRATADA terá o seu contrato cancelado, caso deixe de atender as condições deste edital, deixe de atender o pedido de fornecimento enviado;

11.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação.

11.5. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1. Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente CONTRATO por meio de comunicação escrita, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

12.2. Constitui motivo para rescisão deste CONTRATO, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de qualquer item pactuado, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- 12.2.1. Não cumprimento de cláusulas ou prazos constantes neste CONTRATO;
- 12.2.2. Cumprimento irregular das cláusulas ou prazos constantes deste CONTRATO;
- 12.2.3. Paralisação da execução do objeto deste CONTRATO, sem a justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 12.2.4. A associação da CONTRATADA com outrem, ainda a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não são admitidas neste CONTRATO;
- 12.2.5. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar a execução deste CONTRATO, assim como a de seus superiores;

- 12.2.6. Cometimento reiterado das faltas na execução deste CONTRATO;
- 12.2.7. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da instituição que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do objeto deste CONTRATO;
- 12.2.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução deste CONTRATO;
- 12.2.9. Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste CONTRATO;
- 12.2.10. Cometimento de falhas ou fraudes na execução do objeto deste CONTRATO;
- 12.2.11. Inadimplência total do objeto deste CONTRATO.

12.3. O presente CONTRATO poderá ser resilido pelas partes, amigavelmente, mediante aviso expreso com 10 (dez) dias de antecedência, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO

- 13.1. Ao CONTRATANTE ficará assegurado o direito de acompanhar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA, assim como questionar quaisquer eventualidades que desvirtuem o seu caráter intrínseco.
- 13.2. Os serviços da CONTRATADA serão acompanhados pelo CONTRATANTE, através da Gerente de Comunicação, colaboradora **JULIANA GOMES DE CARVALHO**, que irá gerenciar as prestações de serviços decorrentes deste CONTRATO.
- 13.3. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação dos serviços, demonstre inaptidão técnica, operacional ou administrativa, bem como quaisquer outras características que, no entendimento do CONTRATANTE, possa prejudicar, inviabilizar, retardar ou desvirtuar o objetivo pretendido, poderá o CONTRATANTE aplicar as penalidades previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CONFIDENCIALIDADE

- 14.1. As PARTES reconhecem que todas as informações, de qualquer natureza, eventualmente reveladas pelas partes, sejam feitas em meio físico, magnético ou oralmente, durante a vigência do presente convênio, incluídas, mas não se limitando à base de dados técnicos, planos comerciais ou estratégicos, informações financeiras e projeções, dados ou informações sobre o mercado, clientes, parceiros, fornecedores ou equipamentos, documentos, projetos, ou até mesmo correspondências classificadas como informações confidenciais e sobre as mesmas deverá ser guardado sigilo absoluto, para todos os efeitos.
- 14.2. A obrigação de confidencialidade de que trata o presente convênio visa proteger os direitos e interesses de todo gênero das partes, buscando impedir a revelação e a utilização indevida das Informações Confidenciais, motivo pelo qual as partes obrigam-se, de forma perene, em caráter irrevogável e irrevogável, a manter sob sigilo absoluto todas as Informações Confidenciais a que vier a ter acesso, tratando-as como segredo industrial e de negócios.
- 14.3. É vedado à CONTRATADA divulgar informação, dado ou modelo que tenha sido desenvolvido a partir de qualquer Informação Confidencial, bem como desenvolver produtos, métodos ou serviços com base tanto nas Informações Confidenciais, como nas demais informações e conhecimentos obtidos no desenvolvimento do propósito deste convênio, sem qualquer exceção.
- 14.4. A CONTRATADA declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, Colaboradores e clientes também cientes, e que a executora em decorrência do presente convênio poderá ter acesso, utilizará, e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela executora e seus clientes (“Dados Protegidos”).
- 14.5. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.
- 14.6. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e se comprometem a realizar o

tratamento de Dados Pessoais aos quais obtenham acesso em decorrência deste Contrato de acordo com a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), Decreto n. 8.771/2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste contrato. E obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

14.7. O CONTRATANTE está comprometido em assegurar que o controle sobre os dados pessoais. Para isso, atua fortemente para garantir que sua privacidade e a proteção dos seus dados pessoais sejam observadas quando você está nos nossos ambientes físicos ou quando acessa nossos ambientes digitais. Coletamos e tratamos os dados pessoais, de acordo com nosso Aviso de Privacidade disponível em: <https://sistemaocemg.coop.br/evento/portal-da-privacidade/?categorias=10%3B> e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, o Marco Civil da Internet e outras Leis ou regulamentos aplicados ao tema.

14.8. A CONTRATADA declara estar ciente que quaisquer comunicações e/ou solicitações relacionadas à proteção de dados pessoais decorrentes do presente instrumento deverão ser realizadas exclusivamente através do canal oficial estabelecido pelo SESCOOP/MG: dpo@sistemaocemg.coop.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Pautando-se na conformidade normativa, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, quaisquer pagamentos, doações, compensações, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato/convênio, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores e demais prestadores de serviço ajam da mesma forma.

15.2. Além do disposto no item anterior, os valores recebidos pela EXECUTORA em razão deste contrato não poderão ser utilizados, em nenhuma hipótese, para a realização e/ou prática de atos de corrupção, comprometendo-se a EXECUTORA, inclusive, a se submeter à auditoria.

15.3. As partes declaram ainda, ter pleno conhecimento do teor da Lei Federal nº 9.613/1998, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências; bem como da legislação correlata, além das demais normas emanadas dos órgãos reguladores dos diversos setores e atividades, comprometendo-se à sua fiel observância, inclusive em relação às alterações posteriores que lhe forem introduzidas.

15.4. As partes declaram também que o inteiro teor da legislação aplicável à matéria a que se referem os itens acima é de conhecimento também de seus sócios, associados, dirigentes, gestores, empregados, prepostos e terceirizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação dos serviços, demonstre inaptidão técnica, operacional ou administrativa, bem como quaisquer outras características que, no entendimento do CONTRATANTE, possa prejudicar, inviabilizar, retardar ou desvirtuar o objetivo pretendido, poderá o CONTRATANTE aplicar as penalidades previstas no presente contrato.

16.2. O não exercício, pelo CONTRATANTE, de qualquer dos direitos previstos neste contrato não constituirá renúncia ou novação, podendo tais direitos e prerrogativas ser por ela exercido a qualquer tempo.

16.3. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de termos aditivos, que farão parte integrante deste CONTRATO.

16.4. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro.

16.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que será o competente para dirimir dúvidas decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.6. A CONTRATADA é responsável, em qualquer época, pela fidelidade e veracidade das informações dos documentos apresentados.

Como alternativa à assinatura física do Instrumento, as Partes declaram e concordam que as assinaturas mencionadas poderão ser efetuadas em formato eletrônico, sendo a(s) respectiva(s) folha(s) de assinaturas documento integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, sob pena de nulidade, declarando ainda e desde já, reconhecerem a veracidade, autenticidade e validade deste Instrumento e de seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, por meio de certificados eletrônicos e digitais, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2") e da legislação vigente da autoridade certificadora ICP-Brasil.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Belo Horizonte, XX de maio de 2024.

SESCOOP/MG

ALEXANDRE GATTI LAGES
SUPERINTENDENTE

ISABELA CHENNA PEREZ
GERENTE GERAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS

JULIANA GOMES DE CARVALHO

ROBERT MARTINS SANTOS

ANEXO I – CONTROLADOR/OPERADOR

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DE MINAS GERAIS – SESCOOP/MG, já qualificado na cláusula primeira, neste ato, doravante denominado “**CONTROLADOR**”.

E

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, já qualificado na cláusula primeira, neste ato, doravante denominado “**OPERADOR**”.

Controlador e Operador, a seguir, denominados conjuntamente como “Partes” e separadamente como “Parte”. Considerando que,

I - As Partes assinaram o presente CONTRATO registrado internamente pelo SESCOOP/MG sob o nº XX/2024 em XX de maio de 2024, cujo objeto é a prestação de serviços profissionais de fotografia “por demanda” pela CONTRATADA, para atendimento aos cursos, palestras, feiras, treinamentos e demais eventos institucionais do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – SESCOOP/MG.

II - Em razão dos Serviços descritos acima, o Operador compartilhará dados pessoais dos participantes em razão do objeto contratual, com o Controlador.

III - A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD” ou “Lei 13.709/2018”) aplica-se ao tratamento de dados pessoais, e conseqüentemente, à relação contratual existente entre Operador e Controlador;

IV - O Operador pretende cumprir as obrigações que lhe são impostas pela LGPD, bem como assegurar o seu respeito pelo Controlador.

Assim, as Partes decidem neste Anexo I definir as obrigações das Partes relacionadas ao tratamento de dados pessoais relacionados à prestação dos Serviços objeto deste contrato.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos utilizados neste Anexo terão o mesmo significado que lhes é outorgado pela Lei nº 13.709/2018 ou pelo Contrato. Em caso de contradição entre as definições do Contrato e as definições da Lei nº13.709/2018, prevalecerão as definições estabelecidas nesta última.

2. DAS CONDIÇÕES PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

2.1. O Operador deve tratar os dados pessoais compartilhados segundo os preceitos previstos na LGPD. Caso o Operador não seja capaz de cumprir as disposições legais e as instruções lícitas do Controlador para o tratamento dos dados pessoais compartilhados na execução deste CONTRATO, ele deve comunicar imediatamente esta impossibilidade e os seus fundamentos ao Controlador, de forma que o mesmo possa tomar as providências cabíveis podendo, se aplicável, suspender o CONTRATO ou o compartilhamento dos dados pessoais até o saneamento das razões do descumprimento ou, em último caso, optar pela rescisão do CONTRATO.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTROLADOR

3.1. O Controlador compromete-se a responder às dúvidas do Operador sobre a forma do tratamento dos dados pessoais compartilhados pelo Operador em prazo hábil para a realização dos tratamentos pretendidos.

4. OBRIGAÇÕES DO OPERADOR

4.1. O OPERADOR COMPROMETE-SE A:

4.1.1. Tratar os Dados Pessoais compartilhados pelo Controlador exclusivamente para a finalidade da prestação de serviços profissionais de fotografia “por demanda”, para atendimento aos cursos, palestras, feiras, treinamentos e demais eventos institucionais do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – SESCOOP/MG, se responsabilizando, dentre outros, pelos dados pessoais respectivos ao direito de imagem. E demais dados pessoais previstos e tratados nos termos do presente contrato, sendo vedado o seu tratamento para qualquer finalidade diversa sem o acordo expresso e por escrito do Controlador.

4.1.2. Questionar o Controlador previamente à realização de qualquer tratamento caso tenha dúvidas em relação ao mesmo.

4.1.3. Solicitar ao Controlador exclusivamente os dados pessoais essenciais ou exigidos por lei para a prestação dos Serviços.

4.1.4. Utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de dados pessoais, a exemplo de padrão seguro de transmissão de dados e criptografia.

4.1.5. Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou virtual) utilizado para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em lei e às demais normas aplicáveis.

4.1.6. O Operador deverá disponibilizar monitoramento formal de incidentes de segurança, relatórios e capacidade de resposta para identificar, relatar e responder adequadamente aos incidentes de segurança conhecidos ou suspeitos, incluindo qualquer acesso, alteração, uso, divulgação, ou destruição não autorizada dos dados pessoais que estão sendo tratados.

4.1.7. Implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais compartilhados pelo Operador contra qualquer tipo de tratamento não autorizado ou ilícito, bem como contra qualquer incidente de segurança.

4.1.8. Notificar o Controlador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a tomada de conhecimento, de:

- Ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado aos dados pessoais objeto do Contrato;
- Ocorrência de qualquer tratamento dos dados pessoais compartilhados pelo Operador em desconformidade com as instruções previstas no Contrato;
- Recebimento de quaisquer solicitações de qualquer autoridade pública (Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais – ANPD, Ministério Público, Juízes etc.) versando sobre os dados pessoais tratados em decorrência do Contrato;
- Recebimento de quaisquer solicitações diretas de titulares versando sobre os dados pessoais tratados em decorrência do Contrato.

4.1.9. No caso de um incidente de segurança relacionado aos dados pessoais objeto deste Contrato, a notificação deverá incluir:

- A descrição da natureza do incidente de segurança, incluindo o volume e o tipo do dado pessoal afetado, as categorias e o número de indivíduos afetados;
- As consequências do incidente de segurança;
- A descrição das medidas adotadas ou propostas a fim de mitigar eventuais efeitos adversos ocasionados pelo incidente de segurança.

4.1.10. Restringir o acesso aos dados pessoais compartilhados pelo Controlador exclusivamente aos seus empregados diretamente responsáveis à prestação dos serviços.

4.1.11. Colaborar com o Controlador no atendimento às eventuais solicitações relacionadas à incidentes de segurança ou exercício de direitos dos titulares dos dados pessoais, tais como confirmação de acesso, deleção de dados pessoais, portabilidade dos dados, implementando processos e mecanismos que possibilitem a sua execução.

4.1.12. Não franquear acesso nem compartilhar os dados pessoais compartilhados pelo Operador com terceiros - exceto as transferências obrigatórias aos órgãos governamentais para o cumprimento das obrigações relacionadas à prestação dos serviços objeto do presente Contrato - sem o consentimento prévio do Operador, mesmo após o término da relação contratual.

4.1.13. Devolver ao Controlador, mediante solicitação ou ao término do Contrato, todos os dados pessoais a que tiver acesso em razão do Contrato e destruir qualquer cópia ou meio de acesso em sua posse, seus colaboradores ou subcontratados.

4.1.14. Não transferir os dados pessoais que lhe são confiados para fora do Brasil sem o prévio e expresso consentimento do Operador.

4.1.15. Caso solicitado pelo Controlador, realizar, no prazo de até 30 dias contados da solicitação, um Relatório de Análise de Impacto à Proteção de Dados Pessoais versando sobre os dados compartilhados para a execução do Contrato.

4.1.16. Não subcontratar parte ou a totalidade dos serviços objeto do Contrato sem o prévio e expresso consentimento por escrito do Controlador.

4.1.16.1. havendo subcontratações aprovadas pelo Controlador, o Operador obriga-se a impor aos seus subcontratados as mesmas obrigações a ele aplicáveis por meio deste Aditivo, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento dos dados pessoais realizados em seu nome por seu subcontratado;

4.1.17. Mediante comunicação prévia com ao menos 10 (dez) dias de antecedência, permitir que o Operador conduza auditorias em sua estrutura para verificar as medidas de segurança da informação adotadas ou a destruição dos dados pessoais após o término do Contrato. As auditorias poderão ser conduzidas pelo Operador ou por terceiros por ele indicados. Em caso de incidente de segurança, a auditoria pode ocorrer sem aviso prévio, devendo o Controlador providenciar todos os meios necessários para identificação da causa do incidente e implementação de medidas destinadas a remediar os impactos.

5. DA COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES

5.1. As Partes desde já se comprometem a cooperar de boa-fé, durante a execução do Contrato e após seu término, para atender a todas as exigências da LGPD e evitar qualquer tipo de tratamento indevido dos dados pessoais.

5.2. O Controlador compromete-se a fornecer ao Operador toda informação e/ou documentação necessárias à demonstração da sua conformidade com a LGPD e, assim, ajudá-lo a cumprir as suas obrigações.

5.3. Fica convencionado que, em qualquer caso, o Controlador está expressamente vedado de prestar qualquer informação aos titulares dos dados tratados em decorrência deste contrato ou a qualquer autoridade, notadamente a ANPD, sem a autorização prévia e por escrito do Operador.

6. DO PRAZO

6.1. As condições dispostas neste termo entrarão em vigor após a sua assinatura e permanecerão ainda após o término do Contrato.

7. DO NÃO-CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DESTE ANEXO

7.1. Em caso de descumprimento pelo Controlador de qualquer uma de suas obrigações previstas neste Aditivo ou na legislação em vigor, o Operador poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o Contrato por justa causa, mediante o envio de uma simples notificação por escrito.

8. DA RESPONSABILIDADE

8.1. O Controlador responde integralmente perante o Operador por qualquer prejuízo, perdas ou danos, diretos ou indiretos, inclusive morais e danos de imagem, que venha a sofrer em decorrência de obrigações que, por força do presente Aditivo ou da legislação em vigor, coubesse ao Controlador observar, diligenciar, cumprir e/ou honrar. Eventuais limitações quanto à responsabilidade do Controlador previstas no Contrato não se aplicam a esta cláusula.

Como alternativa à assinatura física do Instrumento, as Partes declaram e concordam que as assinaturas mencionadas poderão ser efetuadas em formato eletrônico, sendo a(s) respectiva(s) folha(s) de assinaturas documento integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, sob pena de nulidade, declarando ainda e desde já, reconhecerem a veracidade, autenticidade e validade deste Instrumento e de seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, por meio de certificados eletrônicos e digitais, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2") e da legislação vigente da autoridade certificadora ICP-Brasil.

Belo Horizonte, XX de maio de 2024.

SESCOOP/MG

ALEXANDRE GATTI LAGES
SUPERINTENDENTE

ISABELA CHENNA PEREZ
GERENTE GERAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS

JULIANA GOMES DE CARVALHO

ROBERT MARTINS SANTOS